



REQUERIMENTO Nº 1349/2024

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita uma **Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr.º João Campos, para a adoção de medidas para a inclusão do método ABA entre os serviços ofertados para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista em nosso município.**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa ressaltar a responsabilidade da gestão municipal na criação deste centro em nossa cidade, consoante a distribuição de competências em nossa legislação pátria. O art. 196 da Constituição Federal nos apresenta o dever do Estado em garantir políticas que promovam o acesso universal à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

Conforme a repartição de competências, cabe aos municípios a gestão dos serviços públicos de saúde de forma regionalizada, administrando a atenção básica com o intuito de prevenir, combater e atenuar o agravamento de condições de saúde que demandem atenção continuada, nos termos do Art. 18 da lei 8.080/90:

Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;





GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA
VEREADORA ELAINE CRISTINA

- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual; [...]
- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; [...]
- XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu capítulo II, ao tratar da habilitação e reabilitação (arts. 14 a 17), preceitua estes processos como direito da pessoa com deficiência, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões para a conquista de autonomia e participação social.

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, uma vez que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, sendo, portanto, destinatária de todas as proteções vigentes em lei, deve ser garantido o seu direito de processo de habilitação garantido pelo poder público, por meio de





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA
VEREADORA ELAINE CRISTINA

do TEA, a partir de métodos baseados em evidências científicas, de forma a proporcionar a inclusão e autonomia de todas as cidadãs e cidadãos que necessitem.

As disparidades de classe e raça refletem na qualidade de vida das pessoas com TEA em nosso país, devendo o poder público proporcionar, de maneira universal e igualitária, os meios necessários para a inclusão e o desenvolvimento de autonomia desta população em igualdade entre seus pares, promovendo a isonomia e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante o exposto pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de fevereiro de 2024.

ELAINE CRISTINA

Vereadora da Câmara Municipal do Recife

